



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

LEI Nº 081/2018.

**DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS E DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucambo Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores concursados e no efetivo exercício das funções de agente de combate às endemias, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.

§1º - O Adicional a que se refere o artigo 1º será devido no patamar de 40% (quarenta por cento), incidente sobre vencimento base, não se aplicando o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º- O Adicional de que trata esta Lei não será pago cumulativamente com outro de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Mucambo-Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de setembro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, 30 DE AGOSTO DE
2018.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

Prefeito Municipal